TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **036/2022**, processo administrativo nº **2021/000015934-00**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento do Vale Alimentação em estabelecimentos credenciados, via cartão eletrônico, magnético, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores sem vínculo Efetivo (cargo em comissão) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), pelo período de 12 (doze) meses.

À Empresa **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2022/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-036-2022

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2022

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.,** a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

QUESTIONAMENTO 1:

- "Não."
- "Não."
- "Não."
- "Estatutários e comissionados (sem vínculo efetivo)."
- "Não. Neste Tribunal vem sendo adotado o desconto no valor fixo de R$6,60."

QUESTIONAMENTO 2:

a. "Respondido no esclarecimento de nº 4."

b. "O prazo de pagamento encontra abrigo no Art. 40, inciso XIV, alínea ‘a’ da Lei nº 8.666/1993."

c. "A taxa mínima, de acordo com as propostas da fase de cotação foi de 0%. Na elaboração do Termo de Referência ainda não havia sido publicada a MP 1.108/22."

d. "Não cabe à Divisão de Compras e Operações, pois se refere a um item do Edital."

QUESTIONAMENTO 3:

"Sim, pois é a legislação vigente na atualidade."

QUESTIONAMENTO 4:

"Sim, os estornos seriam para os casos de pagamentos indevidos."

QUESTIONAMENTO 5:

"Sim."

QUESTIONAMENTO 6:

"Sim."

QUESTIONAMENTO 7:

"Informamos que, atualmente, este Tribunal não possui contrato para o objeto licitado. Todos os contratos deste Egrégio estão disponíveis no link: https://www.tjam.jus.br/index.php/compras-publicas/contratos."

QUESTIONAMENTO 8:

- "A esta Divisão de Compras e Operações cabe apenas a análise das propostas, sendo aceita a assinatura por meio de certificado digital."
- "A esta Divisão de Compras e Operações cabe apenas a análise das propostas, sendo aceita a assinatura por meio de certificado digital."

QUESTIONAMENTO 9:

"Sim."

"**Obs.:** Esta Divisão de Compras e Operações informa à COLIC que há a necessidade de revisão e ajustes no Termo de Referência em virtude da MP 1.108/22, publicada após a elaboração do documento supracitado."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, o pedido de esclarecimento é **acolhido** e as respostas apresentadas pela área técnica integrarão as regras do Termo de Referência, e para não causar prejuízo a qualquer dos eventuais interessados será feita a reabertura do prazo de divulgação em data a ser definida posteriormente.

Manaus, 12 de abril de 2022.
Tatiana Paz de Almeida

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **TATIANA PAZ DE ALMEIDA**, **Coordenador(a)**, em 12/04/2022, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0510370** e o código CRC **1B78BB8A**.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Victoria Corrêa Lima <victoria.correa@tjam.jus.br>

Pedidos de esclarecimentos – Vale Alimentação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS / AM

Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br> 12 de abril de 2022 08:31
Para: Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>
Cc: "junior, geraldo" <geraldo.junior@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados, segue a manifestação desta Divisão de Compras e Operações referente ao pedido de esclarecimento da empresa **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A**

1. **Esclarecimento 1**

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22:
Questionamos:

- Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição? **R: Não**
- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT? **R: Não**
- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real? **R: Não**
- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas e/ou Estatutários?

R. Estatutários e comissionados (sem vínculo efetivo).

- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

R. Não. Neste Tribunal vem sendo adotado o desconto no valor fixo de R$6,60.

2. **Esclarecimento 2**

Considerando as novas diretrizes contidas no Decreto 10.854/21, bem como na Medida Provisória nº 1.108/22, é correto entender que os itens abaixo serão retificados:

a. Estorno de créditos - Item 8.6.10. do Termo de Referência; **R. Respondido no esclarecimento de nº 4**

b. Prazo de pagamento – Item 12.1 do Termo de Referência; **R. O prazo de pagamento encontra abrigo no Art. 40, inciso XIV, alínea 'a' da Lei nº 8.666/1993.**

c. Taxa Negativa - – Item 5.2 do Termo de Referência; **R. A taxa mínima, de acordo com as propostas da fase de cotação foi de 0%. Na elaboração do Termo de Referência ainda não havia sido publicada a MP 1.108/22.**

d. Critérios de Desempate – caso ocorra em empate na fase de propostas. **R. Não cabe à Divisão de Compras e Operações, pois se refere a um item do Edital.**

3. **Esclarecimento 3**

O Objeto da licitação é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, VIA CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO, COM SENHA NUMÉRICA INDIVIDUAL E CHIP DE SEGURANÇA OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, COM RECARGAS MENSAIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES SEM VÍNCULO EFETIVO (CARGO EM COMISSÃO) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS VINCULADOS AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES?
Caso a resposta seja sim, é correto entender que será aplicado a este processo licitatório o previsto no artigo 175 do Decreto 10.854/21 e o artigo 5º,§ 4º da MP n° 1.108/22?
R. Sim, pois é a legislação vigente na atualidade.

4. **Esclarecimento 4**

De acordo com o item 8.6.10. do Termo de Referência: "*Reversão de créditos, sendo disponibilizado ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS a possibilidade de efetuar eventual estorno de valores já creditados*". Questionamos:
É correto entender que o estorno do crédito do usuário, será realizado apenas em créditos indevidos solicitados pela CONTRATANTE, e que esse entendimento também se aplica aos créditos indevidos realizados nos cartões dos usuários que estejam de licença médica ou que foram desligados do quadro de empregados, em respeito ao Novo Decreto?
R. Sim, os estornos seriam para os casos de pagamentos indevidos.

5. **Esclarecimento 5**

De acordo com o item 7.8 do termo de referência:
"O bloqueio/desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão, através de central de atendimento eletrônico por meio de senha pessoal e intransferível disponibilizada pela Contratada ou serviço de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas via telefone, ininterruptamente, com discagem direta gratuita, para consultas de saldo e demais atendimentos que se fizerem necessários"
É correto entender que as empresas que também disponibilizarem aos beneficiários a funcionalidade bloqueio/desbloqueio, dentro do aplicativo e site estarão de acordo com a exigência?
R. Sim.

6. **Esclarecimento 6**

De acordo o item 10.6 do termo de referência:
"A Contratada deverá entregar trimestralmente à contratante, lista atualizada de todos os estabelecimentos credenciados"
É correto entender que as empresas que também disponibilizarem ao RH e aos beneficiários sua rede atualizada em tempo real, online dentro do aplicativo e site estarão de acordo com a exigência?
R. Sim.

7. **Esclarecimento 7**

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:
Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?
Quando se encerrará o contrato atual?
Qual a previsão de assinatura do novo contrato?
R. Informamos que, atualmente, este Tribunal não possui contrato para o objeto licitado. Todos os contratos deste Egrégio estão disponíveis no link: https://www.tjam.jus.br/index.php/compras-publicas/contratos.

8. **Esclarecimento 8**

Considerando o momento atual de pandemia, bem como a modernização natural das relações, novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- É correto entender que os documentos, contratos e proposta assinadas por **meio de certificado digital** (ICP/Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001 serão recebidas e presumidas como verdadeiras descartando assim a necessidade de envio da via física?
R. A esta Divisão de Compras e Operações cabe apenas a análise das propostas, sendo aceita a assinatura por meio de certificado digital.

- É correto entender que os documentos e a proposta previstos nos itens 22.9, CLÁUSULA SÉTIMA, CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do edital que forem enviados por meio digital, assinados

digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, serão recebidos e presumidos como verdadeiros, descartando assim a necessidade de envio da via física?

R. A esta Divisão de Compras e Operações cabe apenas a análise das propostas, sendo aceita a assinatura por meio de certificado digital.

9. **Esclarecimento 9**

É correto entender que para efeito de cadastramento da proposta, será aceito taxa zero?
R. Sim

10. **Esclarecimento 10**

De acordo com o item 7.1. do Termo de referência: *"A empresa contratada deverá fornecer, inicialmente, 463 (quatrocentos e sessenta e três) cartões magnéticos eletrônicos, contados a partir do envio do cadastro inicial dos beneficiários a ser fornecido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em até 07 (sete) dias úteis. A princípio, a distribuição dos cartões será realizada apenas na Capital Manaus. Para os demais municípios não intercorrerá de imediato, aguardando regulamentação interna. Os percentuais estimados são: 81% para a Capital e 19% para os demais municípios, que consta no termo de referência"*.
Questionamos:
É correto entender que as entregas dos cartões ocorrerão na sede da Secretaria de Gestão de Pessoas do TJ/AM, localizada na Av. André Araújo, s/nº, 1.º andar, Anexo Administrativo, Aleixo, Manaus/AM e este será o único ponto de entrega? Caso negativo, os demais endereços de entrega serão sempre localizados nos postos de trabalhos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, vinculados a essa Pessoa Jurídica? Se sim, quais são esses endereços e quantos cartões deverão ser entregues em cada um deles?
R. Todos os cartões deverão ser entregues na sede da Secretaria de Gestão de Pessoas do TJ/AM, localizada na Av. André Araújo, s/nº, 1.º andar, Anexo Administrativo, Aleixo, Manaus/AM.

Obs.: Esta Divisão de Compras e Operações informa à COLIC que há a necessidade de revisão e ajustes no Termo de Referência em virtude da MP 1.108/22, publicada após a elaboração do documento supracitado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Karla Rozeana Bau Zarth
Divisão de Compras e Operações - DVCOP

[Texto das mensagens anteriores oculto]